



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 857/2021 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 29/2019.

O presente projeto de lei, de autoria das nobres Vereadoras Sâmia Bomfim, Patrícia Bezerra, Soninha Francine e Juliana Cardoso e dos nobres Vereadores Celso Giannazi, Eduardo Matarazzo Suplicy e Toninho Vespoli, institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE, no âmbito da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de LEGALIDADE, na forma de Substitutivo, a fim de adequar a redação do projeto à técnica legislativa da Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer FAVORÁVEL, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A aprovação da propositura depende da realização de, ao menos, 2 (duas) Audiências Públicas, na forma do art. 41, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII, da mesma Lei. Desta forma, a primeira Audiência Pública foi realizada em 02/09/2020, sem manifestações; e a segunda em 28/06/2021, com manifestações favoráveis à continuidade do projeto e a necessidade de ampliar-se a discussão, com a participação social, nas próximas Comissões por onde ele tramitar, pois o Projeto é muito amplo e envolve uma série de setores da sociedade.

De acordo com o inciso I, do art.5º da Lei nº. 12.594/12, que instituiu o SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo) e regulamentou a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratiquem ato infracional, compete aos municípios:

I - formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado;

II - elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual

(...)

Assim, a propositura institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE, no âmbito da cidade de São Paulo, da política de atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade, pois há 10 anos estas medidas socioeducativas vêm sendo executadas na forma regulamentada por meio de decretos do Poder Executivo, uma vez que o Poder Legislativo não havia ainda instituído o SIMASE, razão pela qual se faz necessário e importante legalizar a criação da Política Pública Municipal de Atendimento aos Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.

Para seu desenvolvimento foi constituído um grupo com a participação de vereadores e de seus assessores, unindo forças com o grupo de articulação das medidas socioeducativa da Cidade e salienta-se que o PL da vereadora Marielle Franco, apresentado no Município do Rio de Janeiro, ensejou a elaboração da presente propositura, a quem se dedica homenagens pela luta e defesa, também dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, conforme exposto na justificativa deste projeto. O grupo de estudo elaborou este Projeto levando em consideração: o que a Cidade já tem estabelecido como política pública através de normativas do Executivo e o Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo (2015- 2025).

O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo parte de outros pressupostos legais quanto à responsabilidade da Municipalidade quanto à Medida Socioeducativa em meio aberto, a Liberdade Assistida e a Prestação de Serviço à Comunidade, com princípios, diretrizes e objetivos praticamente reproduzidos de normas superiores em defesa do Adolescente em Cumprimento da Medida Socioeducativa.

Esta propositura traz direitos e garantias de acesso aos serviços municipais, como saúde, educação, trabalho, cultura, esporte e lazer, além da organização do Sistema através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, sob o controle do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e a instituição da Comissão Municipal Permanente de Atendimento Socioeducativo com finalidade especial de monitoramento do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo

Diante do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a proposição é meritória e deve prosseguir, portanto, favorável o parecer, nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 12/08/2021.

Felipe Becari (PSD) - Presidente

Alfredinho (PT)

Juliana Cardoso (PT)

Luana Alves (PSOL) - Relatora

Xexéu Tripoli (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/08/2021, p. 94

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.